DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

REGULAMENTO DO
BREOF III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ Nº 24.701.488/0001-42

São Paulo, 05 de dezembro de 2024

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO..... 10
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO 10
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO 11
CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO 13
CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE INVESTIMENTO PARA A FORMAÇÃO DA CARTEIRA E DO PERÍODO DE DESINVESTIMENTO 19
CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS 20
CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS 21
CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS 29
CLÁUSULA DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL 29
CLÁUSULA ONZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 34
CLÁUSULA DOZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 36
CLÁUSULA TREZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 37
CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS 39
CLÁUSULA QUINZE – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA 40
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO 49
CLÁUSULA DEZESSETE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 50
CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 52
ANEXO I - FATORES DE RISCO 53
ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO 66
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir:

Administrador	Modal Asset Management Ltda., sociedade com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Quotistas do Fundo.
BOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Capital Comprometido	O resultado da soma do valor das Quotas subscritas por um Quotista.
Capital Comprometido Total	O resultado da soma do valor de todas as Quotas subscritas pelos Quotistas do Fundo.
Capital Integralizado	O valor correspondente ao montante total aportado pelos Quotistas no Fundo, para fins de integralização das Quotas por eles subscritas nos termos dos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

Carteira	Carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.

B3	B3 S.A.
Chamada de Capital	Cada chamada de capital aos Quotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou, independentemente de orientação do Gestor, em caso de necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ART	É o Código de Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 3 de janeiro de 2022
Companhias Alvo	Companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM e sociedades limitadas que tenham por objetivo social, direta ou indiretamente, (i) a compra e venda de terrenos e empreendimentos imobiliários; (ii) a intermediação de operações de compra e venda de terrenos e empreendimentos imobiliários; (iii) a incorporação imobiliária, desenvolvimento, construção, investimento e/ou financiamento de empreendimentos imobiliários, residenciais, comerciais e/ou industriais; (iv) atividades correlatas às atividades ora indicadas; e/ou (v) a participação em outras Companhias que possuam qualquer um dos objetos sociais acima indicados e, quando for o caso, atendam aos requisitos descritos no item 4.3. deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

Companhias Fechadas	Companhias brasileiras que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993, conforme alterada.
Companhias Investidas	Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo.
Compromisso de Investimento	"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Integralização de Quotas", que será assinado por cada Quotista no ato da subscrição de Quotas.
Custodiante	Os serviços de custódia e escrituração dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão prestados por instituição pertencente ao grupo econômico do Administrador, devidamente autorizada pela CVM. .
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Registro	Data de concessão do registro automático de funcionamento do Fundo pela CVM, nos termos da regulamentação em vigor.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

Fundo	BREOF III – Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia.

Equipe-Chave	A equipe de profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores do Gestor, responsáveis pela gestão da Carteira do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades, nos termos deste Regulamento.
Gestor	PÁTRIA - VBI ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Rua Funchal, 418, 27º andar, Sala 66 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.300.262/0001-44.
Instrução CVM n.º 476/09	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Resolução CVM nº 30	É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 555/14	Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, ou Instrução CVM que venha a substituí-la.
Instrução CVM n.º 578/16	Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Resolução CVM n.º 30.
Investidores Qualificados	Investidores assim definidos nos termos do artigo 9-B da Resolução CVM n.º 30.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta Restrita	Toda e qualquer distribuição pública de Quotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos

	termos da Instrução CVM n.º 476/09, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) serão intermediadas por Companhias integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, inclusive o Administrador; e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.
Outros Ativos	Quotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa regulados pela Instrução CVM n.º 555/14, bem como títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas nestes títulos.
Partes Interessadas	Qualquer Quotista, o Administrador, o Gestor e quaisquer membros de comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Quotistas ou pelo Gestor.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

Partes Relacionadas	(i) funcionário, diretor, sócio ou representante legal de qualquer Parte Interessada, (ii) cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, (iii) Companhias controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e (iv) fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e pelo Gestor.
Patrimônio Líquido	Valor em Reais resultante da diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.
Período de Desinvestimento	Período que se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte à data de encerramento do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual o Gestor interromperá todo e qualquer novo investimento nas Companhias Investidas, exceto nas hipóteses excepcionais previstas neste Regulamento, e dará início a um processo de desinvestimento total do

	Fundo, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor.
Período de Investimento	Período inicial de investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, que se iniciará no Dia Útil imediatamente posterior à Data de Registro e se estenderá por até 8 (oito) anos.
Preço de Emissão	Valor de emissão das Quotas, conforme definido no Suplemento referente à respectiva emissão de Quotas.
Preço de Integralização	Valor pelo qual as Quotas serão integralizadas no Fundo, conforme definido no Suplemento de cada emissão de Quotas.
Quotas	Quotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo.
Quotista Alienante	Qualquer Quotista que deseje alienar Quotas de sua titularidade.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

Quotista Inadimplente	Qualquer Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Quotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.
Quotistas	Investidores Qualificados que adquiram Quotas.
Regulamento	Este regulamento do Fundo.
Suplemento	Qualquer suplemento a este Regulamento que descreverá as características específicas de cada emissão de Quotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo II deste Regulamento.
Taxa de Administração	Taxa devida pela prestação dos serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, calculada de acordo com a Cláusula Dezesseis deste Regulamento.

Taxa de Gestão	Taxa devida pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, calculada de acordo com a Cláusula Dezesseis deste Regulamento.
Termo de Adesão	Termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que será assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas.
Valores Mobiliários	Ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. – O BREOF III – Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos contados da Data de Registro, podendo ser prorrogado mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

2.3. – O Fundo é classificado como Multiestratégia, nos termos da Instrução CVM 578, e Diversificado Tipo 3, nos termos do Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE da ANBIMA, integralmente revogado pelo Código ART, que entrou em vigor em 3 de janeiro de 2022. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora, para inclusão da classificação aplicável. Esta classificação só poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, nostermos da Cláusula Dez.

2.4. – As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nas Cláusulas Oitava e Nona deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, residentes ou não no Brasil.

3.2. – Fica vedada a subscrição ou aquisição de Quotas pelo Administrador, suas Companhias controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares destes e, ainda, Companhias controladas por estes. São considerados familiares dos empregados e diretores do Administrador: marido, esposa, companheiro(a), e filhos menores do empregado ou diretor, e, ainda, quaisquer pessoas que (i) convivam no mesmo domicílio do empregado ou diretor; (ii) sejam financeiramente dependentes do empregado ou diretor; ou (iii) de quem que o empregado ou diretor seja financeiramente dependente.

3.2.1 – Sem prejuízo ao disposto no item 3.2, será permitido ao Gestor e às demais pessoas envolvidas na distribuição das Quotas – que não o Administrador – e/ou suas respectivas Partes Relacionadas subscrever ou adquirir Quota

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo preponderante do Fundo é obter rendimentos de longo prazo para seus Quotistas mediante a aquisição de Valores Mobiliários.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo Fundo de membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia Investida, (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhia Investida, (iii) participação em acordo(s) de acionistas da
Companhia Investida ou celebração de ajuste(s) de natureza diversa ou adoção de procedimento(s) que assegure(m) ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, hipótese em que caberá ao Gestor avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto a sua efetiva eficácia como forma de participação do Fundo na gestão das Companhias Investidas.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

4.2.1. – Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:

I – o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Companhia Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Quotas subscritas presentes.

4.2.2. – O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o item 4.2 não se aplica às Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total do Fundo.

4.2.3. – O limite de que trata o item 4.2.2 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Quotas previstos no Compromisso de Investimento.

4.2.4. – Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 4.2.2 por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

4.3. – Sem prejuízo do disposto nos itens acima, bem como nos itens 4.4 e 4.5 e respectivos subitens, caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas, tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos requisitos relacionados a seguir:

(i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração da Companhia Fechada, quando existente, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) a Companhia Fechada deverá disponibilizar aos acionistas informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

(iv) a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Fechada deverá ter obrigação em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) a Companhia Fechada deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.3.1. – A verificação quanto ao atendimento dos requisitos relacionados no item acima serão de responsabilidade do Gestor e do Administrador.

4.4. – As Quotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

5.1. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados pelo Gestor mediante estrita observância dos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados a exclusivo critério e sob exclusiva responsabilidade do Gestor por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

5.1.1. – A execução da política de investimento do Fundo, bem como o cumprimento dos percentuais de diversificação e composição da carteira, será responsabilidade exclusiva do Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento.

5.2. – O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em Valores Mobiliários. O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu patrimônio investido em cotas de sociedade limitada.

5.2.1. – O limite estabelecido no item 5.2 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no inciso (i) do item 5.3., de cada um dos eventos de integralização de Quotas previstos no Compromisso de Investimento.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

5.2.2. – O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 5.2.1 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

5.2.3. – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 5.2, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

I – destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e III – a receber decorrentes da alienação a prazo de Valores Mobiliários; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.6. – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 5.2 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no inciso (i) do item 5.3., o Administrador deve, conforme orientação do Gestor, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Quotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.2.6.1. – Os valores restituídos aos Quotistas, na forma do item anterior, não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Quotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador em novas Chamadas de Capital.

5.2.57. – Observado o limite estabelecido no item 5.2. acima, a Carteira será composta por:

(i) Valores Mobiliários;

(ii) Quotas de sociedades limitadas; e

(iii) Outros Ativos.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

5.2.8. – O investimento do Fundo em sociedades limitadas deve observar o disposto no art. 15 da Instrução CVM nº 578/16, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite.

5.2.9. – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, e/ou o Gestor, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas. Os Quotistas, portanto, se expõem ao risco de perda, total ou parcial, do capital investido, existindo ainda a possibilidade desta perda ser superior ao capital aplicado, resultando na necessidade de realização de aportes adicionais de recursos, para cobrir o prejuízo do Fundo.

5.2.10. – O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto na Cláusula Quarta e nesta Cláusula Quinta, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

5.2.11. – Adicionalmente ao disposto nesta Cláusula Quinta, os ativos integrantes da Carteira e os Quotistas estão sujeitos, de forma não exaustiva, aos fatores de riscos descritos no Anexo I a este Regulamento.

5.2.12. – Em decorrência dos fatores de risco indicados neste Regulamento e de todos os demais fatores de risco aos quais o Fundo e/ou as Companhias Investidas e fundos de investimento investidos estão sujeitos, o Administrador e/ou o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Quotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo, exceto se o Administrador e/ou o Gestor agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

5.2.13. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou do Federal Deposit Insurance Corporation – FDIC Norte- Americano.

5.3. – Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Investidas (a) até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Quotas por qualquer Quotista no âmbito de cada Chamada de Capital ou,
(b) em se tratando de oferta pública de Quotas registrada na CVM, até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data de encerramento da oferta;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Quotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, a título de pagamento de amortização, e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração e/ou de Gestão, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Gestor no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas; e

(iv) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

5.4. – Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Quotistas, da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou, ainda, de despesas e encargos do Fundo.

5.5. – O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos quando a operação:

5.6. I – for realizada exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
II – envolver opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas com o propósito de:

a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.7. – Salvo mediante aprovação de Quotistas reunidos em Assembleia Geral, será vedado ao Fundo adquirir Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, qualquer membro de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e/ou Quotistas titulares de Quotas representativas de 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva Companhia.

5.8. – Salvo aprovação da maioria dos Quotistas é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.6, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.8.1. – O disposto no item 5.7 não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

I – como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

II – como administrador ou gestor de fundo investido no qual o Fundo invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido.

5.9. – Sem prejuízo do disposto nos itens 5.6. e 5.7 acima , qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou pelo Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.6. acima será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral (observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento).

5.10. – Fica desde já admitido o coinvestimento em Companhias Investidas por Quotistas, pelo Administrador ou pelo Gestor, bem como por Partes Relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE INVESTIMENTO PARA A FORMAÇÃO DA CARTEIRA E DO PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

6.1. – O Fundo terá um Período de Investimento em Valores Mobiliários que se iniciará no Dia Útil imediatamente posterior à Data de Registro e se estenderá por até 8 (oito) anos. Durante o Período de Investimento, o Fundo

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

realizará investimentos exclusivamente em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas que atendam os critérios de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta deste Regulamento, conforme orientação do Gestor.

6.1.1. – Os recursos que serão utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos nos termos do item 6.1. acima serão aportados pelos Quotistas, mediante subscrição e integralização das Quotas, conforme descrito neste Regulamento.

6.1.2. – Investimentos em Companhias Alvo e/ou em Companhias Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, na hipótese de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovados pelo Gestor antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente ou caso necessárias para realização do desinvestimento, mediante decisão do Gestor, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo.

6.1.3. – Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2. acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Companhias Investidas e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento por ele elaborados, observado que o processo de desinvestimento total do Fundo deve ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

6.2. – Observado o disposto no item 7.2. abaixo, caso o Gestor entenda ser necessária a realização de emissões de Quotas para a realização de novos investimentos do Fundo em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, bem como para eventual pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Gestor solicitará ao Administrador que convoque Assembleia Geral para deliberar acerca da referida matéria, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS

7.1. – O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Quotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nas Cláusulas Oitava e Nona deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

7.1.1. – As Quotas de cada emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas. As Quotas que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita serão canceladas pelo Administrador.

7.1.2. – O Fundo não estabelece patrimônio mínimo inicial para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Companhias Alvo mediante a subscrição de qualquer número de Quotas.

7.2. – Emissões de novas Quotas poderão ser realizadas mediante proposta do Gestor e prévia aprovação da Assembleia Geral, observados (i) o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez abaixo; e (ii) o prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento de cada Oferta Restrita, exceto se, conforme disposto no artigo 9º da Instrução CVM n.º 476/09, a distribuição pública de novas Quotas (a) for submetida a registro na CVM; ou (b) for destinada exclusivamente a Quotistas do Fundo, com o cancelamento, se houver, do saldo de Quotas não colocadas.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

7.2.1. – A Assembleia Geral deverá deliberar sobre o Preço de Emissão e demais condições de emissão das Quotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, devendo referidas informações constar do respectivo Suplemento.

7.2.2. – Os Quotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Quotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS

8.1. – Características das Quotas e Direitos Patrimoniais

8.1.1. – As Quotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

8.1.2. – Todas as Quotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador.

8.1.3. – Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

8.2. – Valor das Quotas

8.2.1. – Sem prejuízo do disposto nos itens 7.2.1., 8.5.1. e 8.7.2., as Quotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Quotas.

8.3. – Direitos de Voto

8.3.1. – Todas as Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Quota a um voto, observado o disposto no item 8.6.

8.4. – Oferta Restrita e Subscrição das Quotas

8.4.1. – As Quotas serão objeto de Ofertas Restritas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

8.4.2. – No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, as Quotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

8.4.3. – As Quotas deverão ser subscritas pelos Quotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita e serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de ativos, em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do item 8.5. abaixo.

8.4.4. – No ato da subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Quotas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional ou, em caso de aquisição em mercado secundário, Qualificado, e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e (c) de que as Quotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.5. – Integralização das Quotas

8.5.1. – As Quotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, durante o prazo de duração do Fundo, em atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, observados os procedimentos descritos nos itens 8.5.2. a 8.5.5 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

8.5.2. – Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, conforme instruções e orientação do Gestor realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Quotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Quotas subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Em caso de necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital sem necessidade de orientação do Gestor nesse sentido.

8.5.2.1. – As Chamadas de Capital mencionarão o o valor a ser integralizado no Fundo e o propósito da chamada, se será alocado em investimentos em Valores Mobiliários ou se para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme o caso.

8.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Quotas, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do efetivo recebimento da comunicação do Administrador, de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

8.5.4. – As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Valores Mobiliários serão realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Quotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo também serão realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo.

8.5.5. – As Quotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

(ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.5.5.1. – Na hipótese de integralização de Quotas mediante a entrega de ativos líquidos, tais ativos serão avaliados pelo respectivo valor de mercado respaldado em laudo de avaliação aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas.

8.5.5.2. – Na hipótese de integralização de Quotas mediante a entrega de ativos ilíquidos, tais ativos serão avaliados pelo respectivo valor de mercado respaldado em laudo de avaliação aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas.

8.5.5.3. – A integralização de Quotas mediante a entrega de ativos deverá ser realizada fora do âmbito da B3.

8.5.6. – O procedimento disposto nos itens 8.5.2. a 8.5.5 acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Quotas subscritas pelos Quotistas tenham sido integralizadas, podendo as Chamadas de Capital ser realizadas durante todo o prazo de duração do Fundo.

8.5.7. – Os Quotistas, ao subscrever Quotas e assinar os respectivos Compromissos de Investimento, comprometerse-ão a cumprir com o disposto neste item 8.5. e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.5. e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.6. abaixo.

8.5.8. – Sem prejuízo do disposto acima, em caso de perdas e prejuízos na carteira do Fundo que acarretem Patrimônio Líquido negativo do Fundo, os Quotistas poderão ser demandados a aportar recursos adicionais no Fundo, além do valor constante de seus respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.6. abaixo.

8.6. – Inadimplência dos Quotistas

8.6.1. – Caso algum Quotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento ou ainda na hipótese de necessidade de aporte de recursos adicionais no Fundo, conforme previsto no item 8.5.7. supra, o Quotista Inadimplente (i) ficará, automaticamente e de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido; (ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, e (iii) terá suspensos, em relação a todas as suas Quotas, seus direitos políticos (voto em Assembleia Assembleias Gerais e outros direitos previstos neste Regulamento) e direito de preferência para a aquisição de Quotas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Quotista

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

Inadimplente passará a ser novamente elegível aos seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Quotas, conforme previsto neste Regulamento.

8.6.1.1. – Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Quotas em período em que um Quotista esteja qualificado como Quotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Quotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Quotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Quotas.

8.6.1.2. – O disposto no item 8.6.1.1. acima também se aplica à hipótese de distribuição de dividendos apurados e declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo diretamente a um Quotista que seja qualificado como Quotistas Inadimplentes, sendo que os valores referentes à distribuição de dividendos pelas Companhias Investidas diretamente ao Quotista Inadimplente serão destinados ao Fundo para fins de pagamento dos débitos do respectivo Quotista Inadimplente perante o Fundo.

8.7. – Procedimentos referentes à Amortização de Quotas

8.7.1. – As Quotas serão amortizadas observando-se o disposto neste item 8.7. e na Cláusula Nona abaixo.

8.7.2. – Para fins de amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

8.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Quotas aos Quotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Quota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

8.7.4. – Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.7.5. – Ao final do prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Quotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional, com a devida retenção dos tributos incidentes. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Quotas em circulação à época da liquidação do Fundo, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

(i) o Administrador convocará uma Assembleia Geral que deverá (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do Fundo para que o Fundo tenha um período adicional para liquidar os Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira e, em um segundo momento, seja liquidado o Fundo mediante a amortização de Quotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira para fins de amortização total das Quotas ainda em circulação;

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

(ii) na hipótese de a Assembleia Geral referida acima deliberar não prorrogar o prazo de duração do Fundo e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de amortização total das Quotas ainda em circulação, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão entregues em pagamento aos Quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada Quotista sobre o valor total das Quotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando o Administrador autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso acima, o Administrador deverá notificar os Quotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima;

(iv) caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (iii) acima, essa função será exercida pelo Quotista que detenha a maioria das Quotas em circulação; e

(v) o custodiante do Fundo e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida para constituição do condomínio, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Quotistas indicará, ao Administrador e ao custodiante do Fundo, data, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos aos Quotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.7.5.1. – Na hipótese de amortização de Quotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Quotas será realizada fora do âmbito da B3.

8.8. – Resgate das Quotas

8.8.1. – As Quotas somente serão resgatadas quando do encerramento do Fundo.

8.9. – Distribuição e Negociação das Quotas

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

8.9.1. – As Quotas poderão ser registradas para distribuição primária no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, a exclusivo critério do Administrador, e poderão ser admitidas à negociação no SF – Módulo de Fundos, mantido e operacionalizado pela B3, observado que, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, as Quotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

8.9.2. – Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Quotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente de Quotas.

8.9.3. – Todo Quotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Quotas deverá cumprir com os requisitos descritos na Cláusula Terceira e nos incisos (ii) e (iii) do item 8.4.4. acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Quotas em questão.

8.9.4. – Sem prejuízo do disposto no item 8.9.5. abaixo, caso um Quotista Alienante pretenda alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Quotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida se o novo titular das Quotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Quotista Alienante.

8.9.5. – Os Quotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Quotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Quotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese. Neste caso, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Quotista Alienante deverá enviar comunicado ao Administrador, que o encaminhará aos demais Quotistas, contendo o preço e as condições de pagamento que pretende obter de um terceiro como contraprestação à referida alienação de Quotas, além do nome e qualificação de tal terceiro comprador;

(ii) observado o disposto no item 8.6.1. acima, os demais Quotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação referida no inciso (i) acima para, por meio de comunicação por escrito enviada ao Quotista Alienante, por intermédio do Administrador, manifestar sua intenção de exercer o direito de preferência para aquisição das Quotas objeto da comunicação recebida, hipótese em que a compra e venda das Quotas, nos mesmos termos e condições expressos na comunicação mencionada no inciso (i) acima, deverá ser efetivada dentro de 15 (quinze) dias contados da data dessa manifestação. Havendo vários Quotistas interessados, a quantidade de Quotas que cada um terá o direito de adquirir será proporcional à participação dos Quotistas interessados no Patrimônio Líquido, cabendo aos interessados, inclusive, o direito às sobras, a serem rateadas de forma proporcional a participação de cada um, quando aplicável;

(iii) a falta de manifestação por qualquer dos outros Quotistas nos termos do inciso (ii) acima será equivalente a uma manifestação, por parte daquele(s) Quotista(s), de que não pretende(m) exercer o direito de preferência que lhe(s) cabe para aquisição das Quotas que forem objeto da comunicação inicial do Quotista Alienante, ficando o Quotista Alienante autorizado a promover a alienação a um terceiro durante o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, desde que por um preço não inferior e condições não melhores do que as constantes da comunicação inicialmente efetuada aos outros Quotistas. Havendo dúvida ou divergência quanto à determinação do preço e condições de pagamento

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

das Quotas (dentre os inicialmente comunicados aos outros Quotistas e os efetivamente negociados com um terceiro), a matéria será submetida à decisão final, vinculante e inatacável, de uma das 4 (quatro) maiores empresas internacionais de auditoria e/ou consultoria, escolhida pelo Quotista Alienante, às suas expensas;

(iv) a partir do momento em que todos os Quotistas declararem que não pretendem exercer o direito de preferência que lhes cabe, nos termos deste item, ou na falta de manifestação tempestiva dentro dos 15 (quinze) dias acima referido, o Quotista Alienante poderá franquear a terceiros, mediante assunção de compromissos de confidencialidade, amplo acesso às informações de que tiver acesso sobre o Fundo e seus investimentos e sobre a composição da Carteira;

(v) transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias indicado no inciso (iii) acima sem que as Quotas tenham sido alienadas e continuando o Quotista Alienante interessado na transferência, deverá o Quotista Alienante renovar o procedimento de oferta descrito acima.

8.9.6. – Caso um Quotista Alienante venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Quotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Quotista qualifica-se para ser investidor do Fundo, nos termos da Cláusula Terceira deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

9.1. – A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Quotas, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

9.2. – O Administrador promoverá amortizações parciais ou total das Quotas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, inclusive durante o Período de Investimento, de acordo com a orientação e instruções nesse sentido do Gestor na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.2.1. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger a totalidade das Quotas em circulação, em benefícios dos Quotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 8.6. acima.

CLÁUSULA DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

10.1. – Observado o disposto nos itens 10.2. a 10.11. abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador juntamente com o relatório dos auditores independentes;

(ii) alterar este Regulamento;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como sobre a escolha de seu substituto;

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

(v) deliberar sobre a realização de novas emissões e distribuições de Quotas acima do limite estabelecido no item 7.2 deste Regulamento;

(vi) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;

(vii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;

(viii) deliberar sobre alterações nos quoruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

(x) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Quotistas, na forma prevista no item 15.6.1. deste Regulamento;

(xi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo, nos termos deste Regulamento; e

(xii) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Quotista, ou grupo de Quotistas, que detenham mais de 10% das Quotas subscritas ou, ainda, sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam os itens 5.6., 5.7. e 5.8. deste Regulamento;

(xiii) a inclusão de encargos não previstos na Cláusula Onze deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos eventualmente previstos neste Regulamento;

(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Quotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

(xv) deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Quotas; e

(xvi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante nos termos do Código ART, conforme item 2.3. deste Regulamento.

10.1.1. – Sem prejuízo do disposto no inciso (ii) do item 10.1. acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III – envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

10.1.2. – As alterações referidas nos incisos I e II do item 10.1.1. devem ser comunicadas aos Quotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

10.1.3. – A alteração referida no inciso III do item 10.1.1 deve ser imediatamente comunicada aos Quotistas.

10.2. – A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação conter local, data e hora para a realização da Assembleia Geral, bem como descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, observado que a segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

10.2.1. – Independentemente das convocações previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

10.3. – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou a pedido do Gestor e/ou de Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

10.3.1. – A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Quotistas deve:

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

I – ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Quotistas.

10.3.2. – O Administrador deve disponibilizar aos Quotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

10.4. – As Assembleias Gerais serão instaladas mediante a presença de qualquer número de Quotistas.

10.5. – Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas inscritos no registro de Quotistas na data da convocação da Assembleia Geral.

10.6. – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.6.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone.

10.7. – As deliberações de Assembleia Geral devem ser adotadas por votos que representem a maioria das Quotas subscritas presentes, ressalvadas:

(i) aquelas referidas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xiii), (xiv) e (xvi) do item 10.1., que somente podem ser adotadas pela maioria das Quotas subscritas em circulação; e

(ii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo, prevista no inciso (xi) do item 10.1., que dependerá de aprovação de titulares de Quotas correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Quotas subscritas em circulação.

10.8. – Os Quotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

10.9. – O Quotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

10.9.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quorum de aprovação:

I – o Administrador e o Gestor;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador e do Gestor;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; V – o Quotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

VI – o Quotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

10.9.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 10.9.1 quando:

I – os únicos Quotistas forem as pessoas mencionadas no item 10.9.1; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

10.9.3. – Os Quotistas deverão informar, por escrito, aos demais Quotistas, ao Administrador, ao Gestor, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses em relação ao Fundo, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Quotistas que estejam nessa situação.

10.10. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador lavrará a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Quotistas presentes. Os Quotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico, em até 5 (cinco) dias , bem como uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega. Os votos enviados nos termos do item 10.8 acima serão arquivados juntamente com a ata a que dizem respeito, como prova de participação dos respectivos Quotistas.

10.11. – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Quotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.11.1. – A resposta dos Quotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da consulta formal, sendo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Quotista em relação à consulta formulada.

10.11.2. – Para fins de cálculo de quórum de deliberação em caso de deliberação mediante consulta formal, serão considerados presentes todos os Quotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

CLÁUSULA ONZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

11.1. – Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador ou do Gestor no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas, sem limitação de valor, desde que inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral ou de reuniões de comitês ou conselhos, se criados;

(x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xi) taxa de custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xii) despesas sem limitação de valor, desde que inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive terceiros responsáveis pela avaliação do valor dos ativos do Fundo, se aplicável;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

(xvi) gastos da distribuição primária de Quotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

11.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

11.3. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

11.4. – Desde que ratificadas pela Assembleia Geral, as despesas previstas nesta Cláusula Onze incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à Data de Registro. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CLÁUSULA DOZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, bem como do custodiante do Fundo.

12.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

12.3. – O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e encerramento no último dia do mês de dezembro de cada ano.

12.4. – As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

CLÁUSULA TREZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. – Entende-se por Patrimônio Líquido a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível, nos termos da regulamentação aplicável. O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

13.2. – No cálculo do valor da Carteira, os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com a regulamentação contábil específica, a depender da classificação do Fundo como entidade de investimento ou não.

13.3. – O Administrador é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

13.3.1. – O Administrador pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no item 15.7.2, inciso (xxiv), ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

13.3.2 – Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, ele deverá adotar metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação.

13.4. – Caso o Fundo seja classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deverá:

I – disponibilizar aos Quotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Quotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Quotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Quotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Quotistas.

13.4.1. – As demonstrações contábeis referidas no inciso II do item 13.4 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Quotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

13.4.2. – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 13.4.1 quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral nos termos do disposto no inciso II, alínea "c", do item 13.4.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

14.1. – Até o último Dia Útil do Período de Desinvestimento, a liquidação do Fundo será realizada pelo Administrador, de acordo com um dos procedimentos descritos a seguir, conforme orientação e instruções do Gestor, e, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Quotistas:

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados, e/ou resgate de investimentos realizados pelo Fundo em Outros Ativos, tais como, mas não se limitando a, quotas de fundos de investimento classe renda fixa e/ou referenciado DI;

(ii) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Quotistas, mediante observância do disposto no item 8.7.5. acima.

14.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação de investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

14.2. – Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Quotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

14.3. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo; e/ou;

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez acima.

CLÁUSULA QUINZE – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

15.1. – O Administrador será responsável pela administração do Fundo e o Gestor será responsável pela gestão de sua Carteira. As funções e responsabilidades do Administrador e do Gestor seguem descritas nesta Cláusula Quinze.

15.2. – Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo, inclusive o de representar o Fundo em juízo ou fora dele e exercer direito de ação.

15.2.1. – A função exercida no Fundo pelo Administrador, seus empregados e diretores, Companhias controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita à atividade de administraçãoe distribuição, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

15.3. – O Administrador poderá renunciar às funções de administração do Fundo mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à CVM com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item.

15.4. – No caso de renúncia, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções, fazendo jus à respectiva remuneração, nos termos da Cláusula Dezesseis abaixo, até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

15.5. – Além da hipótese de renúncia descrita no item 15.3. acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

15.6. – Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo de duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:

(a) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
(b) os registros dos Quotistas e das operações de transferência de Quotas;
(c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
(d) o livro de presença de Quotistas nas Assembleias Gerais;
(e) os demonstrativos contábeis do Fundo;
(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
(g) os relatórios do auditor independente do Fundo;
(h) receber dividendos, bonificações e quaisquer rendimentos ou valores do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

(ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;

(iii) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(iv) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item 15.6. até o término de tal procedimento;

(v) respeitados os poderes outorgados ao Gestor, exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(vii) manter os Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo custodiados junto ao custodiante do Fundo;

(viii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xi) realizar as Chamadas de Capital, conforme orientação do Gestor, quando aplicável;

(xii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, conforme deliberação da Assembleia Geral de Quotistas;

(xiii) a pedido dos Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo e em circulação, ou sempre que se fizer necessário por lei ou pela regulamentação em vigor, convocar a Assembleia Geral, devendo ser observados os procedimentos de convocação descritos neste Regulamento;

(xiv) representar legalmente o Fundo, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

(xv) informar aos Quotistas qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador;

(xvi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

(xvii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

15.6.1. – O Administrador poderá contratar para a prestação de serviço de formador de mercado pessoas jurídicas devidamente cadastradas junto às entidades administradoras dos mercados organizados, observada a regulamentação em vigor.

15.6.2. – É vedado ao Administrador e ao Gestor o exercício da função de formador de mercado para as Quotas do Fundo.

15.6.3. – A contratação de partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral.

15.6.4. – A contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço devem ser divulgados como fato relevante.

15.7. – Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, o Gestor terá poderes para, observadas, quando aplicável, as orientações e instruções da Assembleia Geral, praticar todos os atos que se façam necessários à gestão da Carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, praticar os atos relacionados à aquisição e alienação dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, bem como relacionados ao exercício de todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive o de representar o Fundo perante as Companhias Alvo e Companhias Investidas, de eleger membros para cargos de administração das Companhias Investidas, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, negociar estatutos sociais e contratos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda dos Valores Mobiliários, acordos de acionistas ou quotistas da Companhia Investida, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso.

15.7.1. – A Gestora possui equipe de profissionais devidamente qualificados, dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo (“Equipe-Chave”). A Equipe-Chave será formada por profissionais que atuam na gestão de fundos de investimentos em participações (private equity), conforme qualificação descrita no Anexo III.

15.7.2. – Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento e do contrato de gestão, caberá ao Gestor:

(i) manter, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem e à disposição do Administrador, durante o prazo de duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) os estudos e análises de investimento e desinvestimento.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

(ii) elaborar o relatório acerca das operações e resultados do Fundo previsto no inciso (iv) do item 15.6 supra;

(iii) fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimentos para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iv) fornecer aos Quotistas ao final de cada ano atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, nos termos do item 15.7.4;

(v) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) exercer ou alienar, quando possível, o direito de subscrição de ações e de outros Valores Mobiliários de Companhias Investidas;

(vii) representar o Fundo perante Companhias Alvo e Companhias Investidas, podendo, inclusive, eleger membros para cargos de administração das Companhias Investidas, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais e contratos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda dos Valores Mobiliários, acordos de acionistas e quotistas da Companhia Investida, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia;

(viii) decidir sobre os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Valores Mobiliários e Outros Ativos, inclusive sobre os investimentos fora do Período de Investimento, observado o disposto no item 15.9 abaixo;

(ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, conforme exigido por este Regulamento e pela regulamentação aplicável;

(x) assegurar a adoção das práticas de governança pelas Companhias Investidas, conforme exigido por este Regulamento e pela regulamentação aplicável;

(xi) decidir sobre a amortização das Quotas, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Quotas;

(xii) deliberar sobre o pagamento diretamente aos Quotistas dos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

(xiii) propor ao Administrador ou à Assembleia Geral, conforme o caso, a emissão de novas Quotas;

(xiv) acompanhar o desempenho das Companhias Investidas, do Administrador e do Fundo;

(xv) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo;

(xvi) propor à Assembleia Geral a prorrogação do prazo de duração do Fundo nos termos do item 2.2. deste Regulamento;

(xvii) indicar os representantes legais do Fundo nos órgãos de administração das Companhias Investidas;

(xviii) decidir o voto do Fundo relativo a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais das Companhias Investidas;

(xix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e deste Regulamento;

(xx) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(xxi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(xxii) informar imediatamente ao Administrador, que informará aos Quotistas, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Gestor;

(xxiii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários; e

(xxiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a. as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b. as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e

c. o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

15.7.3. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (iii) e (iv) do item 15.7.1. acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral (observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e dos demais Quotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral na forma deste item 15.7.3., os Quotistas que tenham requerido as informações estarão impedidos de votar.

15.7.4. – Os estudos e análises previstos no item 15.7.2, inciso (iv) deverão conter informações sobre investimentos realizados (laudos de avaliação e, para fins exclusivamente de referência, equivalência patrimonial, de acordo com as regras contábeis brasileiras), objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis cursos de ação que maximizem o resultado do investimento.

15.7.5. – A orientação de voto a ser exercida pelo Gestor nas deliberações sociais das Companhias Investidas será realizada pelo próprio Gestor a seu exclusivo critério. O Gestor deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor está disponível em: http://www.vbirealestate.com/site/fundos-de-investimento

15.7.6. – O Gestor poderá renunciar à função de gestão da Carteira do Fundo mediante notificação por escrito endereçada ao Administrador, a cada Quotista e à CVM com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Gestor, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item.

15.7.7. – No caso de renúncia, o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções, fazendo jus à respectiva remuneração, nos termos da Cláusula Dezesseis abaixo, até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

15.7.8. – Além da hipótese de renúncia descrita no item 15.7.6. acima, o Gestor poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

15.8. – Será vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

a. nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

b. para fazer frente ao inadimplemento de Quotistas que deixem de integralizar as suas Quotas subscritas, empréstimo esse limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(iv) vender Quotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo mediante chamadas de capital;

(v) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(vi) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

(vii) aplicar recursos do Fundo:

(a) no exterior;
(b) na aquisição de bens imóveis;
(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
(d) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Valores Mobiliários e os AFACs ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas.

(viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.8.1. – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do item 15.8, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

15.9 – As decisões adotadas pelo Gestor quanto à realização de investimentos e aquisição de Valores Mobiliários deverão conter todos os elementos necessários à formalização do investimento, determinando o cronograma de investimento e Chamadas de Capital, a forma de participação na Companhia Investida e as principais regras de acompanhamento e monitoramento dos investimentos.

15.10 – O Custodiante será responsável pelos serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos, bem como pelos serviços de escrituração de Cotas.

15.11 - A Assembleia Geral de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Custodiante, respeitadas as regras para instalação e aprovação de deliberações em assembleias gerais previstas no presente Regulamento e na regulamentação em vigor.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. – Os prestadores de serviços de administração do FUNDO farão jus a "Taxa de Administração'' que equivalerá a 0,22% a.a. (vinte e dois centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO ou um mínimo mensal de R$25.000,00 (seis mil reais), o que for maior. O valor mínimo mensal será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

16.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por dia útil, como despesa do FUNDO e paga mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

16.1.2. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Regulamento.

16.2. – A Taxa de Administração será compartilhada pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e demais prestadores de serviços de administração ao FUNDO, conforme acordo de rateio entre eles.

16.3. – A taxa de custódia a ser cobrada mensalmente do Fundo, já incluída na Taxa de Administração acima, corresponderá a no máximo R$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. – O Administrador deve enviar aos Quotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Quotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

I – trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM n.º 578/16;

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem (tendo por base o exercício social do Fundo), a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I, da Instrução CVM n.º 578/16.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

17.2. – O Administrador deve disponibilizar aos Quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as Quotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Quotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

17.3. – O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Quotistas, mediante envio de correspondência ou correio eletrônico, e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Quotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

17.3.1. – Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Quotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

17.3.2. – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

17.3.3. – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Quotas.

17.4. – Sem prejuízo do envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, a publicação de informações referidas nesta Cláusula Dezessete deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Quotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Quotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

18.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, e os Quotistas.

18.2. – O Fundo não cobrará taxa de desempenho, bem como taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Quotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas.

18.3. – Os Quotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (a) as informações constantes de estudos e análises de investimentos elaborados pelo Gestor, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e do Administrador ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Gestor e o Administrador deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

18.4. – O Fundo não possui comitês e conselhos de qualquer natureza.

18.5. – Fica eleito como foro competente a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir quaisquer disputas ou conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO I - FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste Anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Companhias Investidas,

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas em razão da observância pelo Administrador e/ou pelo Gestor de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.

Os recursos que integram a Carteira e os Quotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

RISCOS GERAIS

(i) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;

(ii) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e outros valores aos Quotistas, nos termos do Regulamento;

(iii) Risco de uso de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Quotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco de a posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;

(iv) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas aos Quotistas;

(v) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Quotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

(vi) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Quotistas de forma negativa;

(vii) Riscos de alterações da legislação tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou as Companhias Investidas, os Outros Ativos e/ou os Quotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e/ou às Companhias Investidas e aos Quotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;

(viii) Riscos relacionados à morosidade da justiça brasileira: o Fundo e/ou as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos negócios das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;

RISCOS DA OFERTA E/OU DO FUNDO

(ix) Restrições à negociação de Quotas: as Quotas objeto de Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, as Quotas objeto de Oferta Restrita não poderão ser negociadas antes do término do referido prazo;

(x) Amortização e/ou resgate de Quotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento estabelece situações em que as Quotas poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;

(xi) Risco relacionado à liquidez das Quotas: o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Quotas a qualquer momento. A amortização das Quotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de quotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Quotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Quotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Quotas, os Quotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas;

(xii) Riscos relacionados à amortização de Quotas: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas e nos Outros Ativos. A capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(xiii) Risco de patrimônio negativo: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Quotistas, de forma que os Quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

(xiv) Risco de concentração dos investimentos do Fundo: quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em uma única ou poucas Companhias Investidas, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal(is) Companhia(s) Investida(s). O Fundo pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Companhia Investida;

(xv) Risco de não realização de investimentos: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos investimentos;

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

(xvi) Propriedade das Quotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários: Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas que detém no Fundo;

RISCOS ESPECÍFICOS

(xvii) Riscos relacionados às Companhias Investidas e suas investidas:

1. Por ser um investimento caracterizado pela participação nas Companhias Investidas, todos os riscos a que cada uma das Companhias Investidas estiver sujeita no decorrer da existência do Fundo poderá afetar o Fundo;

2. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Quotistas;

3. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e/ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Quotas;

4. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Quotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

5. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos ao setor imobiliário. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de tal setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

o desempenho das empresas do setor, não há garantia de que o Fundo e os seus Quotistas não experimentarão perdas;

6. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista ou quotista das Companhias Investidas ou de adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Mesmo que o Fundo consiga exercer tais direitos, não há garantia de que os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou, ainda, de que serão obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira do Fundo;

7. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em Companhias Fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento e na legislação vigente, não estão obrigadas a observar, com relação à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, as mesmas regras aplicáveis a companhias de capital aberto. Nesse sentido, o Fundo pode enfrentar dificuldades quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da companhia e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e das Quotas;

8. Responsabilização por passivos das Companhias Investidas: Nos termos da regulamentação aplicável, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Companhias Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Companhia Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Quotistas. Além disso, pesar de a legislação brasileira estabelecer requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas ou quotistas a responsabilidade por passivos de uma Companhia independentemente da caracterização de tais requisitos e independentemente da participação de cada acionista ou quotista no capital social e/ou na administração da Companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Quotistas;

10. Risco Ambiental: Qualquer incapacidade das Companhias Investidas de cumprir as disposições legais e regulamentares de caráter ambiental poderá sujeitá- las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, como o pagamento de indenizações em valores significativos, a revogação de licenças ambientais ou a suspensão de atividades, o que poderá causar um efeito adverso sobre o Fundo. Além disso, o governo federal e os governos dos estados onde as Companhias Investidas atuam podem adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais na mitigação do impacto ambiental de suas atividades, bem como na recomposição de elementos dos meios bióticos e físicos das regiões onde atuam, levando as Companhias a incorrer em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre uma Companhia Investida e consequentemente, sobre o Fundo;

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

11. Risco Econômico: Mesmo que os projetos das Companhias Investidas sejam tecnologicamente adequados, sejam concluídos e estejam operando de forma satisfatória, há o risco de a demanda pelos empreendimentos imobiliários não ser suficiente para gerar a receita necessária para cobrir os custos operacionais e o serviço da dívida dos projetos, e ainda oferecer uma taxa de retorno justa aos acionistas. Nesse caso, poderá haver a afetação no desempenho da Companhia Investida e do Fundo.

12. Risco de Completude – Completion: As Companhias Investidas estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetem o prazo de conclusão de seus projetos. Estão relacionados a esse custo: cost overruns, cumprimento de cronograma físico, falhas na concepção dos projetos, falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores;

13. Risco de Segurança e Outros Riscos Operacionais: As Companhias Investidas exercem atividades que envolvem uma variedade de riscos de segurança e outros riscos operacionais. Tais riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e danos ambientais, o que pode causar expressivos custos de reparação e perda de receita. Compensações advindas de apólices de seguros, se disponíveis, poderão não ser recebidas de forma oportuna e/ou em valor suficiente. Nesse caso, se as Companhias Investidas não tiverem recursos para adimplir com tais obrigações, no caso de desconsideração da personalidade jurídica, poderá o Fundo ter de ressarcir o dano. Nesse caso, os Quotistas poderão ter de aportar recursos no Fundo por meio de Chamada de Capital a ser efetuada pelo Administrador;

14. Risco de Incêndios e outros desastres: As Companhias Investidas e seus empreendimentos correm risco de incêndios e outros desastres, que podem afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

15. Risco de Interrupção nos serviços de transporte e logística ou investimentos insuficientes na infraestrutura pública: Tal risco poderá afetar adversamente os resultados operacionais das Companhias Investidas e consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

16. Risco da Não Cobertura dos Seguros contratados pelas Companhias Investidas: Ainda as Companhias Investidas estejam cobertas por apólice de seguro, a cobertura de seguro pode ser inadequada para cobrir todas as perdas e/ou obrigações que possam ser incorridas em suas operações. Tal risco poderá afetar adversamente os resultados operacionais das Companhias Investidas e consequentemente, do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

(xviii) Riscos relacionados ao setor imobiliário:

1. Riscos relacionados à extensa regulamentação aplicável a certas atividades das Companhias Investidas: O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, que afetam as atividades imobiliárias. Dessa forma, a aquisição e a exploração de empreendimentos imobiliários podem estar condicionadas, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais, limitações relacionadas a edificações, regras de zoneamento e a leis e regulamentos para proteção ao consumidor. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar, aumento de custos e limitar a estratégia do Fundo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de zoneamento urbano serem alteradas antes do desenvolvimento do empreendimento imobiliário a ele atrelado, o que poderá acarretar atrasos e/ou modificações ao objetivo comercial inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades das Companhias Investidas poderão ser impactadas adversamente e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;

2. Riscos relacionados à extensa legislação e regulamentação ambiental aplicável às atividades das Companhias Investidas: As operações das Companhias Investidas estão sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos no âmbito de um empreendimento imobiliário, custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir o desenvolvimento do empreendimento. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos que regem o setor imobiliário brasileiro, assim como as leis e regulamentos ambientais, podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o investimento nas Companhias Investidas e antes do desenvolvimento do respectivo empreendimento imobiliário, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo comercial inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades das Companhias Investidas poderão ser impactadas adversamente e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;

3. Risco de atraso e interrupção na construção de empreendimento imobiliário: Em caso de atraso na conclusão das obras de um empreendimento imobiliário, seja por fatores climáticos, financeiros, administrativos, operacionais, jurídicos ou de qualquer outra natureza, que possam afetar direta ou indiretamente o prazo estabelecido, o prazo estimado para o desinvestimento ou início do recebimento, pelo Fundo, de receitas relacionadas àquele empreendimento poderá ser afetado, fato que poderá impactar de forma negativa a rentabilidade do Fundo, independentemente das multas contratuais e legais;

4. Risco de engenharia e de construção das obras de empreendimento imobiliário: Empreendimentos imobiliários estarão sujeitos a diversas exigências das autoridades

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

públicas, parâmetros de zoneamento e demais requisitos legais e regulatórios, ou às especificidades técnicas e características previstas no projeto original do empreendimento, cabendo à construtora contratada pela Companhia Investida assegurar o cumprimento de referidas exigências e especificidades. O não cumprimento dos requisitos acima mencionados poderá impactar adversamente os resultados do Fundo;

5. Riscos relacionados aos serviços públicos, em especial os de água e energia elétrica: Os serviços públicos, em especial o fornecimento de água e energia elétrica, são fundamentais para o regular e bom desenvolvimento de um empreendimento imobiliário, sendo que falhas nesses serviços poderão afetar a condução das operações das Companhias Investidas, acarretando, inclusive, aumento de custo, dificuldades e atrasos de cronogramas. Além disso, uma vez que o empreendimento imobiliário esteja pronto para venda ou locação, a interrupção da prestação de serviços públicos pode causar a perda de oportunidades de venda. Desse modo, qualquer interrupção na prestação dos serviços públicos essenciais ao regular desenvolvimento e funcionamento de um empreendimento imobiliário poderá gerar efeitos adversos nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Quotistas;

6. Riscos relacionados à desapropriação de imóveis pelo Pode Público: De acordo com o sistema legal brasileiro, o Poder Público poderá desapropriar imóveis de propriedade das Companhias Investidas, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de um imóvel afetaria adversamente e de maneira relevante as atividades da respectiva Companhia Investida, sua situação financeira e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Quotas. Outras restrições a empreendimentos imobiliários também podem ser aplicadas pelo Poder Público, o que pode causar restrição na utilização a ser dada ao empreendimento, tais como o tombamento do próprio empreendimento ou de área de seu entorno, incidência de preempção e ou criação de zonas especiais de preservação cultural, dentre outros,o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo comercial inicialmente
projetado, resultando em um efeito adverso para os negócios da respectiva Companhia Investida e, consequentemente, para os resultados do Fundo e a rentabilidade das Quotas;

7. Risco relacionado à ocorrência de casos fortuitos eventos de força maior: Os resultados das Companhias Investidas decorrentes do desenvolvimento de empreendimentos imobiliários estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados aos empreendimentos. Portanto, os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas;

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

8. Riscos relacionados a perdas não cobertas pelos seguros contratados em relação ao empreendimento imobiliário, bem como descumprimento das obrigações pela companhia seguradora: Os empreendimentos imobiliários poderão ser objeto de seguro, dentro das práticas usuais de mercado, que os protegerá contra a ocorrência de sinistros. Não se pode garantir, no entanto, que o valor segurado será suficiente para proteger o empreendimento de perdas relevantes. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, a respectiva Companhia Investida e, consequentemente, o Fundo, poderão sofrer perdas relevantes e poderão ser obrigadas a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional do Fundo. Ainda, a Companhia Investida e o Fundo poderão ser responsabilizados judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos na condição financeira da Companhia Investida e, consequentemente, nos resultados do Fundo. Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade física do empreendimento segurado, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida;

9. Riscos relacionados a eventuais reclamações de terceiros: Na qualidade de proprietárias dos empreendimentos imobiliários e no âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas poderão responder a processos administrativos e judiciais, nas mais diversas esferas. Não há garantia de obtenção de resultados favoráveis ou que eventuais processos administrativos e judiciais venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que a Companhia Investida tenha reservas suficientes para defesa de seus interesses no âmbito administrativo e/ou judicial.

Caso venham a ser a parte sucumbente nos processos administrativos e judiciais mencionados acima, bem como se as suas reservas não forem suficientes para a defesa de seus interesses, é possível que os Quotistas venham a ser chamados a realizar aporte adicional de recursos, mediante a subscrição e integralização de novas Quotas, para arcar com eventuais perdas;

10. Riscos relacionados à venda de imóveis: O sucesso de empreendimentos imobiliários depende, em larga escala, da existência de condições favoráveis de mercado, que favoreçam, inclusive, mas não se limitando, a formação do preço dos imóveis objeto do empreendimento e a disponibilidade de financiamento para os potenciais compradores dos referidos imóveis. Condições desfavoráveis de mercado podem gerar dificuldades para a respectiva Companhia Investida realizar a venda do empreendimento conforme originalmente planejado, o que poderá impactar de forma negativa o desempenho da Companhia Investida e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;

11. Riscos relacionados à concentração geográfica dos investimentos do Fundo: O Fundo não está obrigado a observar critérios de diversificação geográfica em seus investimentos. A ausência de diversificação dos investimentos das Companhias Investidas representa uma concentração do risco de crédito e de desempenho assumido pelas Companhias Investidas e, por conseguinte, pelo Fundo. Nessa hipótese, os resultados das Companhias Investidas

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

dependerão exclusivamente dos fundamentos econômicos de uma única região ou de poucas regiões, podendo impactar o plano de investimentos e os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;

12. Outros Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou amortizações significativas, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Quotistas.

Os fatores de risco relativos às Companhia Investidas abrangem também as Companhias por elas investidas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou do Federal Deposit Insurance Corporation – FDIC Norte-Americano.

ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento Referente à [•] Emissão e Oferta Restrita de Quotas do BREOF III Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Quotas do Fundo ("[•] Emissão") e Oferta Restrita de Quotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R$ [•] ([•]).
Data de Deliberação da [•] Emissão	[•]
Quantidade de Classes	1 (uma).
Quantidade Total de Quotas	[•] ([•]).
Quantidade Mínima de Quotas (se admitida a subscrição parcial)	[•] ([•]).
Preço de Emissão	R$ [•] ([•]).
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	[•].
Subscrição das Quotas	As Quotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. As Quotas que não forem subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita serão canceladas pelo Administrador. A Oferta Restrita das Quotas da [•] Emissão terá início em [•] e e encerramento quando do envio do comunicado de encerramento previsto na Instrução CVM nº 476/09.
Integralização das Quotas	As Quotas da [•] Emissão deverão ser integralizadas nos termos das Chamadas de Capital, observadas as disposições do Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas da [•] Emissão	R$ [•] ([•]).
Quantidade Total de Quotas após a [•] Emissão (se subscritas 100% das Quotas)	[•] ([•]).

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

Suplemento Referente à Primeira Emissão e Oferta Restrita de Quotas doBREOF Fundo de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão de Quotas do Fundo ("Primeira Emissão") e Oferta Restrita de Quotas da Primeira Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão	R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Data de Deliberação da Primeira Emissão	12.04.2016 (retificada em 28.07.2016)
Quantidade de Classes	1 (uma).
Quantidade Total de Quotas	1.000.000 (um milhão).
Quantidade Mínima de Quotas (se admitida a subscrição parcial)	100 (cem)
Preço de Emissão	R$ 1.000,00 (mil reais).
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	As Quotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo valor da Quota no dia útil anterior à chamada de capital, correspondente ao Preço de Emissão atualizado desde a data da primeira integralização de Quotas até a data anterior à chamada, calculado de acordo com o disposto no Regulamento.
Subscrição das Quotas	As Quotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. As Quotas que não forem subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita serão canceladas pelo Administrador. A Oferta Restrita das Quotas da Primeira Emissão terá início na Data de Registro e encerramento quando do envio do comunicado de encerramento previsto na Instrução CVM nº 476/09.

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

Integralização das Quotas	As Quotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas nos termos das Chamadas de Capital, observadas as disposições do Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas da Primeira Emissão	R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Quantidade Total de Quotas após a Primeira Emissão (se subscritas 100% das Quotas)	1.000.000 (um milhão).

ANEXO III - DESCRIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO GESTOR E DA EQUIPE CHAVE

A seguir encontram-se descritos os resumos dos profissionais do Gestor que atuam na gestão de fundos de investimentos em participações:

Ken Wainer: Ken tem 27 anos de experiência profissional, é sócio fundador da VBI Real Estate eestá envolvido na plataforma de investimentos da VBI desde 2006. Anteriormente, Ken fundou a Vision Brazil e era responsável por originar investimentos, estruturar transações, e gerir carteiras para fundos de investimentos com um total de ativos sob gestão de aproximadamente U.S.$2 bilhões. Em sua carreira atuou como gestor de investimentos, consultor defusões e aquisições e finanças corporativas em Nova York e São Paulo. Antes da VBI, trabalhou na Violy, Byorum & Partners, Bear Stearns & Co., Inc., and Hellmold Associates, Inc. Ken mora em São Paulo, no Brasil, há mais de 20 anos e é fluente em português. Ken se graduou pela Harvard College e tem M.B.A. pelo MIT Sloan School Management.

Rodrigo Abbud: Rodrigo tem 27 anos de experiência profissional, é sócio fundador da VBI Real Estate e está envolvido na plataforma de investimentos da VBI desde 2006. Sua carreira é focada em investimentos imobiliários no Brasil, com papel importante no desenvolvimento de grandeparte dos escritórios Classe AAA na região da Faria Lima em São Paulo. Sua experiência profissional inclui 11 anos como Diretor do Departamento de Investimentos na CB Richard Ellis, onde era responsável por: aconselhar empresas locais de desenvolvimento e investidores institucionais na compra de terrenos; desenvolvimento e gestão de projetos; financiamento; aluguel e alienação de imóveis. Na CB Richards Ellis, ele gerenciou um time composto por 25 pessoas e executou mais de 100transações imobiliárias com um valor agregado que supera R$ 1 bilhão, e em sua carteira de clientesdestaca-se Cyrela, Tishman Speyer, Hines, Partage, e Birmann. Rodrigo é graduado em engenharia civil pela Universidade de São Paulo, e possui M.B.A. em real estate na University of Reading no ReinoUnido. Rodrigo é membro da Royal Institution of Chartered Surveyors.

Alexandre Bolsoni: Alexandre tem 21 anos de experiência profissional e integra a VBI Real Estate desde 2010. Atualmente é responsável pela gestão do segmento de galpões logísticos. Antes de se juntar a VBI, Alexandre integrou a Cyrela, onde atuou no segmento de galpões logísticos, edifícios corporativos e projetos residenciais populares. Anteriormente, foi responsável pela gestão estratégica, desenvolvimento, expansões e aprovações de projetos para

DocuSign Envelope ID: 64F81AEF-E827-4301-8D1B-46C9B7DEE116

novas lojas no Walmart para as regiões do Nordeste e Sul no Brasil. Integrou também o departamento de locação comercial na CB Richard Ellis em São Paulo. Alexandre é graduado em engenharia pelo Instituto Mauá de Tecnologia e M.B.A. no Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa.

Vitor Martins: Vitor tem 19 anos de experiência profissional e integra a VBI Real Estate desde 2007 onde é responsável pela estratégia, originação e estruturação de investimentos de crédito imobiliário. Começou sua carreira como analista de crédito na Orbitall, uma subsidiária da Citigroup, onde era responsável pelo desenvolvimento de modelos de crédito para cartões de crédito. Também foi responsável pela estruturação de CRIs (certificado de recebíveis imobiliários) para a Rio Bravo Securitizadora, uma das líderes do setor no Brasil. Vitor tem graduação em engenharia e M.B.A. pela Universidade de São Paulo, possui certificação Anbima CGA e é gestor de recursos registrado na CVM desde 2009.

Sérgio Magalhães: Sérgio tem 13 anos de experiência profissional em operações financeiras, incluindo atividades de back office, como contabilidade e contas a pagar, implementação do sistema ERP, planejamento financeiro, tesouraria e administração de fundos locais. Ingressou na VBI Real Estatel em 2016 e atualmente é o diretor financeiro e responsável pelas operações e finanças. Antes da VBI Real Estate, Sérgio trabalhou em planejamento financeiro na Gafisa, incorporadora brasileira, e na Agrovia, uma empresa brasileira voltada para o transporte de commodities agrícolas. Também teve experiencia na GE Energy Services no Reino Unido. Sérgio é graduado em administração de empresas pela Universidade de São Paulo e mestre em economia pela Fundação Getúlio Vargas.